

AVISO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 17/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Maria, por intermédio da Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CPL-OSE, tendo em vista o que consta no processo licitatório da **Concorrência n.º 17/2023** cujo objeto é a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", empreitada por preço global, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, referente a instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica, em conjunto com subestação rebaixadora de 13,80 kV para 380/220 V, no Centro de Eventos de Santa Maria, localizado na Rua Appel, n.º 385, Bairro Nossa Senhora de Fátima, incluindo a elaboração do Projeto Executivo completo e documentação do sistema para liberação da instalação e homologação do acesso à rede da concessionária e os ajustes da estrutura e da entrada padrão para funcionamento do referido sistema, mediante as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, **ESCLARECE:**

Pergunta 01:

01 - O órgão aceitará o faturamento na forma de gerador fotovoltaico, a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?

02 - Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

03 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?

04 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como conjunto fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento/notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do conjunto fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpra observar que no campo de informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota "zero" e isenção de ICMS.

Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto Sobre Serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento). Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

Resposta 01: Segue Parecer Técnico em relação aos questionamentos nº "01, 02, 03 e 04".

1) O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?

Conforme expresso no caput deste parecer, o objeto da licitação versa sobre o sistema completo, incluindo a aprovação dos projetos na concessionária e aquisição e instalação dos equipamentos, de acordo com as normas técnicas que regulamentam a atividade. Portanto, não se trata, somente, da aquisição do gerador, fato que não atenderia plenamente aos requisitos dos termos legais indicados na pergunta; não sendo possível enquadrar no aproveitamento fiscal indicado.

2) Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado somente uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

Como expresso na resposta anterior, não se trata de aquisição pura e simples dos equipamentos de geração de energia elétrica.

3) Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?

Para cada medição, deverá ser emitida uma única nota fiscal de serviços, trazendo, em destaque, nos campos correspondentes, os valores apropriados como materiais ou serviços, bem como as obrigações tributárias deles decorrentes.

4) Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CIFI, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento/notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico C7FV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - do custo do Projeto. Cumpra observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos

Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota "zero" e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto Sobre Serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento). Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

Já respondido nas questões anteriores.

Resposta 02: A Procuração para participação do processo licitatório, poderá ser via "autentique"? Possui validade jurídica, ao passo de que sua autenticidade pode ser conferida mesmo após o documento estar impresso.

Resposta 02: A procuração para participação do processo licitatório poderá conter assinatura digital.

Resposta 03: É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial e envio de catálogos dos inversores e módulos FV?

Resposta 03: A proposta não será desclassificada por ausência de apresentação de marca/modelo/catálogos. A desclassificação está regradada no item "08" do Edital.

Resposta 04: É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial e envio de catálogos dos inversores e módulos FV?

Resposta 04: proposta não será desclassificada por ausência de apresentação de marca/modelo/catálogos. A desclassificação está regradada no item "08" do Edital.

Resposta 05: Visto que o edital é omissivo, por favor, peço para confirmar se potência a ser instalada é de 86,4 kWp?

Resposta 05: A potência instalada deverá ser calculada durante a confecção do Projeto Executivo de acordo com os equipamentos a serem instalados, ou seja, quantidade x pela potência efetiva de placa do painel a ser ofertado (Wp) = total em kWp do sistema.

Resposta 06: Referente ao pagamento, por favor, peço para informar se as verbas serão de recursos próprios ou financiamento?

Resposta 06: Os recursos desta contratação não são de financiamento.

Resposta 07: No edital é mencionado a condição seguinte: "*No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame...*" Diante a irregularidade da solicitação, visto que é ilegal o reconhecimento de firma, podemos desconsiderar, correto??

Resposta 07: A apresentação de contrato de prestação de serviço entre o responsável técnico e a empresa licitante sem reconhecimento de firma poderá ser diligenciado, em caso de dúvida da autenticidade da assinatura, adotando os Princípio da Razoabilidade, Proporcionalidade e Formalismo Moderado, como estabelecido no item 6.7.2. do Edital.

Os interessados, nos horários e nos dias normais de expediente, poderão obter demais informações, na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Santa Maria-RS, situada na Rua Venâncio Aires, nº 2277 - CEP: 97.010-005 - Santa Maria/RS - Fones (55) 3174-1501.

Santa Maria, 26 de dezembro de 2023.

Diane Schmidt
Diane Schmidt
Presidente da CPL-OSE

Eduardo Possebon
Eduardo Possebon
Membro da CPL-OSE

Larissa Vasconcellos Da Cas
Larissa Vasconcellos Da Cas
Membro da CPL-OSE